



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



Processo nº 468/2023
FLS _____ RUBRICA_____

CONTRATO Nº 117/2023

CONVITE Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2023

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA AR DISPLAY – INFORMÁTICA
LTDA., QUE TEM POR OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO À
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DA EDUCAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ., e inscrito (a) no CPF sob o nº. 278.883.637-68.

CONTRATADA: AR DISPLAY – INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 47.274.850/0001-41, localizada na Travessa Noêmia Costa nº 16, sala 02, Bacaxá, Saquarema/RJ, representada pela sócia **Sra. Rosane Gouveia Vidal França**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 06699103-5 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 847.290.407-59.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 468/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento aquisição de equipamentos de informática, em atendimento à Subsecretaria de Infraestrutura da Educação.

1.2. A entrega do objeto obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Convite nº 015/2023 e seus anexos que, juntamente com o Termo de Referência de fls. 92 a 100 e a Proposta da CONTRATADA de fls. 400, ambos do procedimento administrativo nº. 468/2023 passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.



Processo nº 468/2023
FLS _____ RUBRICA _____

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA

2.1. Os materiais descritos na especificação do objeto, do Termo de Referência, deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia no **prazo de até 07 (sete) dias úteis** contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 3 (três) meses, é de **R\$ 152.290,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Microcomputador i7 11ª geração, 64Gb, memória DDR 4 3200 Mhz, SSD M.2 1Tb, fonte 1000w, placa de vídeo 10Gb DDR6, gabinete tipo gamer, teclado, mouse, 2 monitores 24" Full HD 4ms tela anti reflexo	UND	2	INTEL	R\$ 23.500,00	R\$ 47.000,00
2	Microcomputador i5 12ª geração, 32Gb, memória DDR 3200 Mhz, SSD M.2 480Gb, fonte 750W, placa de vídeo 8Gb DDR6, gabinete tipo gamer, teclado, mouse, monitor 24" Full HD 4ms	UND	7	INTEL	R\$ 11.750,00	R\$ 82.250,00
3	Nobreak senoidal puro 1.5Kva, 110 volts, 8 tomadas, proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito.	UND	9	TS-SHARA	R\$ 2.560,00	R\$ 23.040,00

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:



Processo nº 468/2023
FLS _____ RUBRICA_____

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 3.3. O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto, contra defeitos de fabricação, concedido pela contratada. Em caso de apresentação de defeito a contratada terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de notificação, para substituição do item, que terá as mesmas condições de garantia.
- 3.4. O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.
- 3.5. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;
- 3.6. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no termo de referência e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;
- 3.7. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 3.8. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- 3.9. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 3.10. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **3 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.126.0024.1.098; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.03.00; FONTE DE RECURSOS: 150001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, todas as providências à correta execução do objeto contratado.

6.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

6.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, se efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

6.5. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

6.6. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues fora das especificações e condições deste Termo de Referência.

6.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

7.2. Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

7.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

7.7. Execução do objeto observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

7.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Termo de Referência e também das demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento.

7.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

7.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

7.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico-financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o



Processo nº 468/2023
FLS _____ RUBRICA_____

FORNECEDOR, este, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada do FORNECEDOR VENCEDOR em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “d” deste item.
- f) Pelo atraso injustificado no fornecimento do material, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a aquisição poderá ser cancelada considerando-se, então, a inexecução total do objeto, nos termos da alínea “b”;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento da aquisição por culpa do FORNECEDOR.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do fornecedor vencedor por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Saquarema.

8.3. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento aviso de deficiência, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente ao objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao aviso de deficiência, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

8.4. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.



Processo nº 468/2023
FLS _____ RUBRICA_____

8.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Saquarema.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Saquarema em favor do FORNECEDOR, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do material advier de caso fortuito ou de força maior, ou por motivo a que tiver dado causa a Contratante.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa.

8.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia desta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



Processo nº 468/2023
FLS _____ RUBRICA_____

- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

10.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 22 de maio de 2023.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

AR DISPLAY – INFORMÁTICA LTDA.
Representante: Rosane Gouveia Vidal França
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____